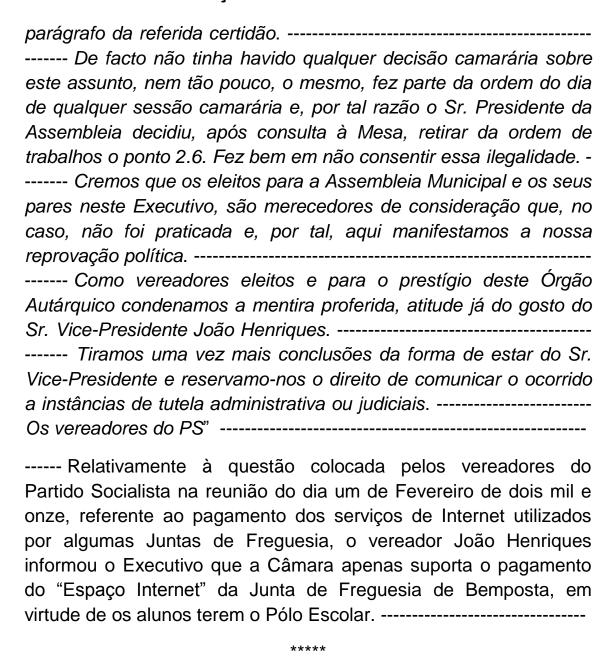


PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

reunião e, relativamente aos Censos 2011, referiu que dará conhecimento ao vereador em próxima reunião da listagem solicitada.
O vereador Armando Pacheco solicitou ao Senhor Presidente esclarecimentos sobre os motivos que levaram à isenção do pagamento de taxas do terrado na feira do passado dia dezasseis de Fevereiro
O vereador João Henriques justificou a referida isenção por não haver as mínimas condições para a instalação das tendas devido à chuva e ao vento forte que naquele dia se faziam sentir e que levou a maioria dos feirantes a abandonar o recinto da feira, tendo permanecido no recinto da feira apenas dois ou três feirantes.
Pelos vereadores eleitos pelo Partido Socialista foi
apresentado o requerimento a seguir transcrito:
Pagamento a Select I – Serviços – Prestação de serviços de 1 agente de informação de tráfego e do director do aeródromo. Período de 16/12/2009 a 15/01/2010
Ordem n.° 1037
Idem – Período 16.02.2010 a 15.03.2010 4.657,70€ Ordem n.º 1771
Idem - Período 16.03.2010 a 15.04.2010 4.657,70€ Ordem n.º 2035
Idem – Período 16.04.2010 a 15.05.2010 4.657,70€ Ordem n.º 2638
Idem – Período 16.05.2010 a 15.06.2010 9.267,12€ Ordem n.º 3329
Pagamento a "Tempo Tram Serviços Lda." – Prestação de serviços de consultadoria de gestão – Sr. Osório e Sr. Camilo – mês de

Setembro	14.975,83€
Total em nove meses	
Pelos vereadores do Partido Socrequerimento que a seguir se transcre "Permita-nos Sr. Presidente que no n.º 3 do art.º 61.º do Código do solicitando-lhe mais uma vez que informações por nós pedidas nas reu 30-03-2010; 11-05-2010; 06-07-2010 14-09-2010 e 01-02-2011 — (também Ficamos aguardando!"	eve:e lhe recordemos o estipulado Procedimento Administrativo, e nos sejam prestadas as niões a seguir indicadas:
Pelos vereadores eleitos papresentada a seguinte intervenção e "Em face do ocorrido na reuniã 28.02.2011, os vereadores eleitos perposição:	scrita:o da Assembleia Municipal de lo Partido Socialista vêm tomar
Da ordem de trabalhos fazia p deliberação sobre a suspensão para Rectificação à deliberação da 23-12-2010", assunto este submetido Municipal por solicitação do E convocatória para a citada sessão o certidão assinada pelo Chefe da datada de 16 de Fevereiro pp	arte o ponto 2.6 – "Análise e cial do PDM de Mogadouro – Assembleia Municipal de c à aprovação da Assembleia Executivo. Acompanhava a da Assembleia Municipal uma UOAF da Câmara Municipal
Na mesma Assembleia tomou a João Henriques que expôs as razões pretendia vê-la aprovada pela Assembleia presente ao Executivo. In argumentou com a diminuição de que relação ao anteriormente aprovado el outras considerações, tentando levar tomar decisões ilegais, pois que este após decisão camarária	a palavra o Sr. Vice-Presidente de tal proposta e, afirmou, que ableia e, só depois, o assunto vocou razões de urgência, aisquer efeitos perniciosos em m reunião camarária, fez ainda a Assembleia (ou parte dela) a
Ouvida a intervenção do deputa o Sr. Vice-presidente não ser con	



ORDEM DO DIA

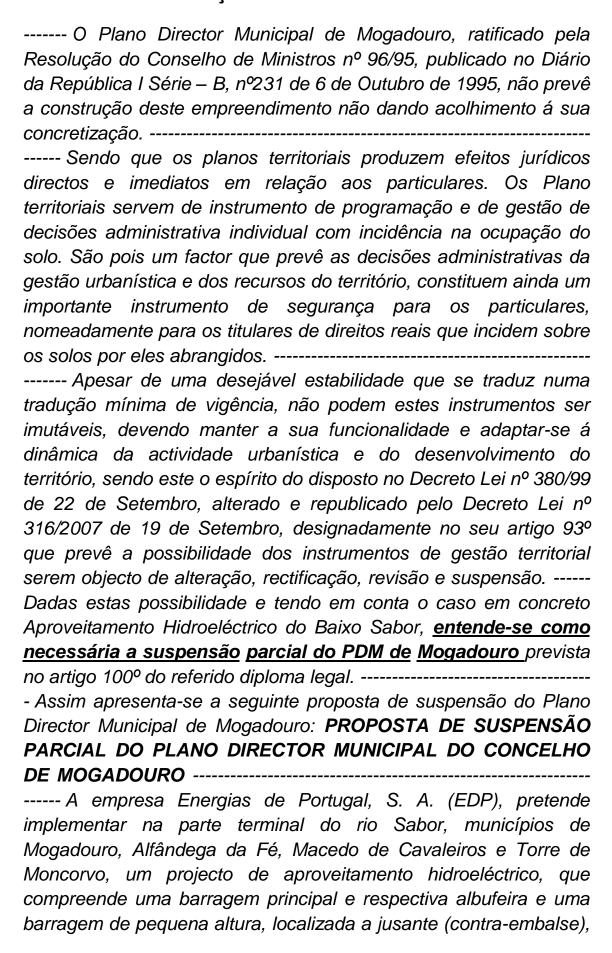
2. GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO

----- 2.1. SUSPENSÃO PARCIAL DO PDM DE MOGADOURO -REFORMULAÇÃO DA PROPOSTA. INFORMAÇÃO DA UNIDADE ORGÂNICA DE **ORDENAMENTO** DO **TERRITÓRIO** URBANISMO: - Foi presente, em anexo à informação com o número 84, da Unidade Orgânica de Ordenamento do Território e Urbanismo, datada de dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, a proposta de suspensão parcial do Plano Director Municipal de Mogadouro reformulada de acordo com as menções referidas pela CCDR-N, cujo teor a seguir se transcreve: ----------"A empresa EDP - Gestão de Produção de Energia S. A., encontra-se a implementar o Aproveitamento Hidroeléctrico do Baixo Sabor (AHBS), situado nos concelhos de Mogadouro, Alfandega da Fé, Torre de Moncorvo e Macedo de Cavaleiros, projecto de aproveitamento hidroeléctrico, que compreende a construção de duas barragens e obras anexas, assim como a implantação das respectivas albufeiras criando uma área inundada superior a 3000 ha. A área de intervenção do empreendimento, incluindo as barragens, os circuitos hidráulicos e as albufeiras envolve os 4 Municípios referidos. ------- Esta infra-estrutura contribuirá para o aumento da capacidade de produção hidroeléctrica nacional e segundo a EDP, contribuirá em particular para o desenvolvimento socioeconómico da região. Sendo considerada de notório interesse público e extrema prioridade, como tal reconhecido pelo Despacho Conjunto nº 592/2004 dos Ministérios da Economia e das Cidades, Ordenamento do território e Ambiente publicado no DR de 2 de Outubro de 2004. ------ O Aproveitamento enquadra-se e contribuirá para alancar o compromisso de Portugal no sentido de 45% do consumo bruto de electricidade ser, até 2010, produzido a partir de energias renováveis no âmbito da Directiva nº 2001/77/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Setembro, relativa à promoção da electricidade a partir de fontes de energia renováveis no mercado interno de electricidade onde se prevê explicitamente o recurso ao aumento da capacidade de produção hidroeléctrica nacional para cumprimento deste objectivo. ------

- A EDP realça ainda o contributo deste projecto para garantir a estabilidade do sistema electroprodutor, designadamente pela garantia de disponibilidade de uma reserva operacional significativa que permitirá viabilizar a entrada no sistema de maior potencia eléctrica oriunda de fontes de produção irregulares e de pouca estabilidade para a regulação frequência-potência como são algumas formas de energia renováveis tais como a energia eólica. --- Este tipo de intervenção torna necessária uma harmonização do projecto com o disposto nos instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente nos Planos **Directores** Municipais - Para o caso de projectos de grande dimensão e de importância estratégica, de que é o exemplo o aproveitamento hidroeléctrico ora em causa a lei prevê a faculdade de suspensão total ou parcial dos Instrumentos de Gestão Territorial (artº 99º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo DL nº 308/99 de 22 de Setembro). -------Neste momento, e atendendo às prioridades do Programa Geral de Trabalhos do Projecto AHBS, está previsto o inicio da 2ª fase das expropriações das parcelas de terreno que se encontram abrangidas pelas áreas que serão afectas às albufeiras das barragens, à construção dos acessos e/ou à implementação de medidas compensatórias, áreas essas que se encontram nos 4 municípios abrangidos pelo AHBS. ------- A intersecção das plantas do PDM do concelho de Mogadouro com as plantas do projecto de execução do AHBS, é possível concluir que serão afectadas as categorias de espaços classificados como: REN, Domínio Publico hídrico, Biótopo Corine (sem estatuto legal) Espaços Florestais com aptidão Silvo pastoril e Espaços Naturais – Mata /Matos Naturais, que não admitem, por regra, edificação, movimentação de terras e das camadas superficiais de solo. -----

- Face ao exposto a EDP Gestão de Produção de Energia S. A., porque julga reunidos os requisitos legalmente exigidos, requer a suspensão parcial do PDM de Mogadouro na área abrangida pelo Aproveitamento Hidroeléctrico do Baixo Sabor. Analisado o pedido a nossa informação é a seguinte: O RJIGT define no art^o 100º quem determina e as condições a

observar no pedido de suspensão parcial dos Instrumentos de
Planeamento territorial
Artigo 100.°
Suspensão dos instrumentos de planeamento territorial e dos
instrumentos de natureza especial
1 — A suspensão, total ou parcial, de planos especiais é
determinada por resolução do Conselho de Ministros, ouvidas as
câmaras municipais das autarquias abrangidas, quando se
verifiquem circunstâncias excepcionais resultantes de alteração
significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e
social ou da realidade ambiental que determinou a sua elaboração,
incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no
plano
2 — A suspensão, total ou parcial, de planos municipais de
ordenamento do território é determinada:
a) Por resolução do Conselho de Ministros, em casos excepcionais
de reconhecido interesse nacional ou regional, ouvidas as câmaras
municipais das autarquias abrangidas;
b) Por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da
câmara municipal, sujeita a ratificação do Governo, quando se
verifiquem circunstâncias excepcionais resultantes de alteração
significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e
social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis
com a concretização das opções estabelecidas no plano
3 — As resoluções do Conselho de Ministros e a deliberação
referidas nos números anteriores devem conter a fundamentação, o
prazo e a incidência territorial da suspensão, bem como indicar
expressamente as disposições suspensas
4 — A suspensão prevista na alínea b) do n.º 2 do presente artigo
implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas
e a abertura de procedimento de revisão ou alteração do plano
municipal de ordenamento do território suspenso
5 — A ratificação pelo Governo da deliberação da assembleia
municipal prevista na alínea b) do nº 2 incide exclusivamente sobre
a suspensão do plano municipal de ordenamento do território e
destina-se a assegurar o cumprimento das disposições legais e
regulamentares aplicáveis



que servirá para regularizar os caudais turbinados no escalão principal, utilizando para o efeito terrenos parcialmente inseridos no sítio «PTCON0021 — Rios Sabor e Maçãs», designado na 1ª fase da lista nacional de sítios, através da Resolução do Conselho de Ministros nº 142/97, de 28 de Agosto, e a Zona de Protecção Especial dos Rios Sabor e Maçãs, designada através do Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de Setembro. ------ Considerando que a infra-estrutura que a EDP pretende implementar vem dar resposta à necessidade de construção de um aproveitamento hidroeléctrico na zona superior hidrográfica do rio Douro, em coerência com os objectivos estabelecidos na Resolução do Conselho de Ministros nº 4/96, de 17 de Janeiro; ------- Considerando o compromisso de Portugal, no sentido de 45% do consumo bruto de electricidade serem, até 2010, produzidos a partir de fontes de energia renováveis, no âmbito da Directiva nº 2001/77/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro, relativa à promoção da electricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis no mercado interno de electricidade, onde se prevê explicitamente o recurso ao aumento capacidade de produção hidroeléctrica nacional para cumprimento deste objectivo; ------- Considerando as orientações estabelecidas para a política energética portuguesa na Resolução do Conselho de Ministros nº 63/2003, de 28 de Abril, que estabelece as metas para a produção de energia eléctrica a partir das fontes de energia renovável, prevendo-se o aumento da capacidade de produção através da grande hídrica; ------- Considerando que o Decreto-Lei nº 193/2003, de 22 de Agosto (que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva nº 2001/81/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro), veio impor valores-limite nacionais de emissão de determinados poluentes atmosféricos, e que, como tal, se torna imperiosa a redução do recurso aos combustíveis fósseis na produção de energia eléctrica, como forma de reduzir a emissão dos poluentes SO2 e NOx; ------- Considerando o Decreto nº 7/2002, de 25 de Março, que aprova o

Protocolo de Quioto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, e a Decisão n.o 2002/358/CE, do Conselho. de 25 de Abril, que aprova o Protocolo de Quioto pela Comunidade Europeia e o Acordo de Partilha de Responsabilidades entre os Estados Membros, de acordo com o qual Portugal está obrigado a limitar entre 2008 e 2012 o aumento das suas emissões de gases com efeito de estufa em 27% face aos valores de 1990; - Considerando que o Programa Nacional das Alterações Climáticas, aprovado em Conselho de Ministros em 15 de Junho, consagra as políticas, medidas e instrumentos destinados a garantir o cumprimento, por parte de Portugal, dos compromissos assumidos no âmbito do Protocolo de Quioto, e que o mesmo estabelece, na medida «Me4», o fomento da produção de energia eléctrica partir de fontes de energia а renováveis: - Considerando a importância que o aproveitamento hidroeléctrico do Baixo Sabor tem para o cumprimento dos objectivos também identificados no plano de expansão do sistema eléctrico de serviço público de 1999; ------- Considerando o contributo deste projecto para garantir a estabilidade do sistema electroprodutor, designadamente pela garantia de disponibilidade de uma reserva operacional significativa que permitirá viabilizar a entrada no sistema de maior potência eléctrica oriunda de fontes de produção irregulares e de pouca estabilidade para a regulação freguência-potência como são algumas formas de energia renovável, tais como a energia eólica; - Considerando ainda o contributo deste projecto para garantir a regularização de caudais no rio Douro, sendo o mesmo determinante para o aumento significativo da capacidade de armazenamento na bacia, o que permitirá dar mais adequada resposta às situações de cheia registadas no troço inferior do rio Douro; ------- Considerando o contributo deste projecto para garantir uma reserva estratégica de água, que permitirá a sua utilização em todo o troço a jusante do empreendimento; ------- Considerando o contributo deste projecto para a redução da dependência energética externa e consequente diminuição da

factura energética; ------

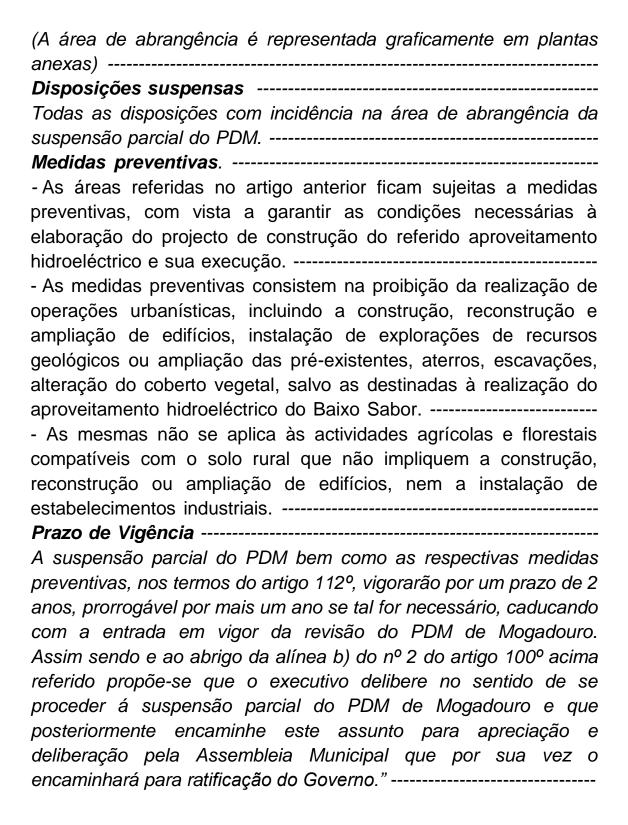
ACTA Número 05/11 Reunião de 01 de Março de 2011

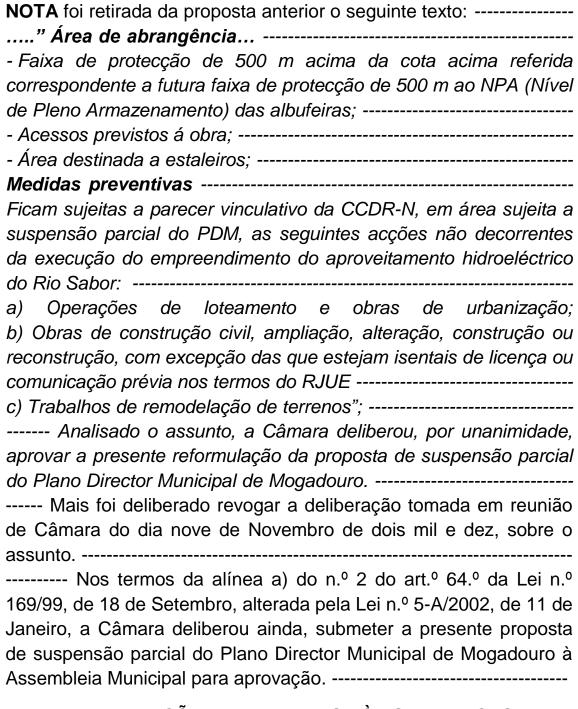
- Considerando que, o aproveitamento hidroeléctrico do Baixo Sabor permitirá, em tempo útil, contribuir para o cumprimento dos objectivos propostos, e que resultam dos compromissos assumidos por Portugal, designadamente no âmbito da produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renovável e da redução de emissões de gases com efeito de estufa; ------ Considerando que a dimensão e importância do aproveitamento hidroeléctrico do Baixo Sabor e o investimento superior a 350 milhões de euros, que a EDP pretende realizar, o tornam também potenciador do desenvolvimento sócio-económico da região; ------- Considerando que, em 15 de Junho de 2004, foi emitida uma declaração de impacte ambiental (DIA) favorável condicionada ao projecto do aproveitamento hidroeléctrico do Baixo Sabor, nos termos previstos no nº 2 do artigo 17º e no nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio; - Considerando que, em resultado da avaliação de impacte ambiental, conforme determinado na respectiva DIA, a execução do projecto fica condicionada à elaboração dos estudos de caracterização e dos planos, ao cumprimento das medidas de minimização, ao cumprimento dos programas de monitorização e à implementação de um sistema de gestão ambiental; Considerando a obrigação de o proponente do projecto — a EDP — realizar todas as medidas compensatórias adequadas à compensação dos impactes identificados sobre os valores de conservação presentes na área afectada, a definir em função dos resultados dos estudos de caracterização e planos conforme determinado na DIA e, simultaneamente, proceder à constituição de um fundo financeiro que garantirá a existência de iniciativas de desenvolvimento sustentável com base na valorização ambiental dos recursos naturais e patrimoniais da região, numa óptica de criação de riqueza e de fomento de dinâmicas cívicas e de bem-estar social ------

- Considerando que o nº 1 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, admite que, relativamente a projectos que impliquem impactes negativos para um sítio ou para uma zona de protecção especial, o mesmo possa ser autorizado quando ocorram razões imperativas de interesse público. - Considerando que por despacho conjunto nº 592/2004 dos Ministérios da Economia e das Cidades,

Ordenamento do Território e Ambiente foi reconhecida a existência
de razões imperativas de interesse público da implementação do
aproveitamento hidroeléctrico do Baixo sabor
- Entende o Município de Mogadouro que este empreendimento é
de relevante interesse local, regional e nacional e que a sua
realização é já imprescindível ao desenvolvimento do Concelho e
da Região
O Plano Director Municipal de Mogadouro, ratificado pela
Resolução do Conselho de Ministros nº 96/95, publicado no Diário
da República I Série – B, nº231 de 6 de Outubro de 1995, não prevê
a construção deste empreendimento não dando acolhimento á sua
concretização
Sendo que os planos territoriais produzem efeitos jurídicos
directos e imediatos em relação aos particulares são instrumento de
programação e de gestão de decisões administrativas individuais
com incidência na ocupação do solo. São pois um factor que prevê
as decisões administrativas da gestão urbanística e dos recursos do
território, constituem ainda um importante instrumento de segurança
para os particulares, nomeadamente para os titulares de direitos
reais que incidem sobre os solos por eles abrangidos
Apesar de uma desejável estabilidade que se traduz numa
tradução mínima de vigência, não podem estes instrumentos ser
imutáveis, devendo manter a sua funcionalidade e adaptar-se á
dinâmica da actividade urbanística e do desenvolvimento do
território, sendo este o espírito do disposto no Decreto Lei nº 380/99
de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº
316/2007 de 19 de Setembro, designadamente no seu artigo 93º
que prevê a possibilidade dos instrumentos de gestão territorial
serem objecto de alteração, rectificação, revisão e suspensão.
Dadas estas possibilidade e tendo em conta o caso em concreto
entende-se como necessária a suspensão parcial do PDM prevista
no artigo 100º do referido diploma legal e que a seguir se
transcreve:
Artigo 100.°
Suspensão dos instrumentos de planeamento territorial e dos
instrumentos de natureza especial
1 — A suspensão, total ou parcial, de planos especiais é

determinada por resolução do Conselho de Ministros, ouvidas as
câmaras municipais das autarquias abrangidas, quando se
verifiquem circunstâncias excepcionais resultantes de alteração
significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e
social ou da realidade ambiental que determinou a sua elaboração,
incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no
plano
2 — A suspensão, total ou parcial, de planos municipais de
ordenamento do território é determinada:
a) Por resolução do Conselho de Ministros, em casos excepcionais
de reconhecido interesse nacional ou regional, ouvidas as câmaras
municipais das autarquias abrangidas;
b) Por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da
câmara municipal, sujeita a ratificação do Governo, quando se
verifiquem circunstâncias excepcionais resultantes de alteração
significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e
social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis
com a concretização das opções estabelecidas no plano
3 — As resoluções do Conselho de Ministros e a deliberação referidos nos números enteriores devem center o fundamentoção e
referidas nos números anteriores devem conter a fundamentação, o
prazo e a incidência territorial da suspensão, bem como indicar
expressamente as disposições suspensas
4 — A suspensão prevista na alínea b) do n.º 2 do presente artigo
implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas
e a abertura de procedimento de revisão ou alteração do plano
municipal de ordenamento do território suspenso
5 — A ratificação pelo Governo da deliberação da assembleia
municipal prevista na alínea b) do nº 2 incide exclusivamente sobre
a suspensão do plano municipal de ordenamento do território e
destina-se a assegurar o cumprimento das disposições legais e
regulamentares aplicáveis
Dado que se verifica o cumprimento dos requisitos exigidos pelo
artigo transcrito propõem-se a suspensão parcial do Plano directo
Municipal de Mogadouro nos seguintes termos:
Área de abrangência
-Zona inundável pelo escalão principal correspondendo a toda a
área inferior á cota 235 [.]





----- 3. ATRIBUIÇÃO DE VERBAS À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA **PROPOSTA** DE **MOGADOURO** APRESENTADA PELO VEREADOR ELEITO PELO PARTIDO CDS/PP, VOTADA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 01/02/2011. **ORGÂNICA** INFORMAÇÃO CHEFE DA UNIDADE DO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: - Foi presente a informação do Chefe da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, datada de vinte e três de Fevereiro do corrente ano que a seguir se

transcreve:
"Na sequência da deliberação tomada na reunião ordinária em
15 de Fevereiro de 2011, foi solicitado nos termos e para os efeitos
do artigo 71.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela
Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, informação escrita com vista a
proceder à apreciação e fundamentação, exclusivamente legal da
proposta acima identificada
DOS FACTOS:
Em 17 de Março de 2009 foi deliberado por unanimidade
atribuir à Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, um subsídio
no montante de 600.000,00€, tendo sido aprovada a Minuta do
Contrato - Programa a celebrar entre o Município e aquela
Instituição
O objecto do referido Contrato – Programa é o incentivo e a
cooperação financeira entre os Outorgantes com o fim específico do
apoio à construção de um novo Lar de Idosos, na Vila de
<i>Mogadouro.</i>
Nos termos da Cláusula 8.ª do referido Contrato, só em caso
de incumprimento por parte da Santa Casa da Misericórdia de
Mogadouro (um dos sujeitos da relação contratual que tem natureza
administrativa e bilateral) é que se construiu a causa para a
rescisão do contrato
Nos termos da Cláusula 7.ª ficou estatuído que qualquer
alteração ao Contrato - Programa carece de prévio acordo do
primeiro outorgante a prestar por escrito
Na sequência da aprovação pelo Executivo do Contrato –
Programa foi elaborada pela Santa Casa da Misericórdia de
Mogadouro uma Candidatura, que viria a ser aprovada ao Programa
Operacional Potencial Humano (POPH)
Na reunião ordinária de 1 de Fevereiro do corrente ano, foi
apresentada uma proposta pelo Vereador eleito pelo partido CDS-
PP, no sentido de reduzir o subsídio atribuído à Santa Casa da
Misericórdia de Mogadouro, na reunião ordinária de 17 de Março do
ano de 2009, para o montante de 150.000,00€, com os
fundamentos seguintes:
- Situação económica que o País atravessa;
- O destino do subsídio;

ACTA Número 05/11 Reunião de 01 de Março de 2011

- O valor elevado da proposta;
- O facto de ter sido omisso o envio para fiscalização preventiva do
Tribunal de Contas;
- O facto de ter sido atribuído à mesma Instituição, um terreno com
o valor de mercado de 150.000,00€
A proposta apresentada foi analisada e aprovada por maioria
com três votos a favor, dois votos contra e uma abstenção
DO DIREITO:
Todas as deliberações são actos administrativos, sendo estes,
um acto jurídico unilateral, praticado por Órgão da Administração
(Câmara Municipal) no exercício do poder administrativo e que
visam a produção de efeitos jurídicos sobre uma situação individual
num caso concreto
Atento o preceituado nos artigos 124.º e 125.º do Código do
Procedimento Administrativo, existe um dever de fundamentação de
todo e qualquer acto administrativo
Esta fundamentação consiste na enunciação explícita das
razões que levaram o seu autor a praticar este acto ou dota-lo de
certo conteúdo
A fundamentação do todo e qualquer acto tem que preencher
os seguintes requisitos:
- Tem que ser expressa;
- Tem de consistir na exposição, ainda que sucinta, dos
fundamentos de facto e de direito;
- Tem que ser clara, coerente e completa, isto é, será ilegal se for
obscura, contraditória ou insuficiente
Se faltar a fundamentação do acto que deva ser
fundamentado, ou se a fundamentação existir mas não
corresponder aos fundamentos exigidos pela Lei, o acto
administrativo será ilegal por vício de forma e, como tal será
anulável
Da análise da proposta apresentada pelo Vereador eleito pelo
partido CDS-PP e aprovada na reunião de 1 de Fevereiro do
corrente ano, afigura-se-nos que estamos perante um acto
administrativo de conteúdo contrário ao acto administrativo
anteriormente praticado pelo mesmo Órgão (deliberação de 17 de
Março de 2009)

----- A Câmara Municipal de Mogadouro ao reduzir o subsídio atribuído à Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro revogou parcialmente a deliberação tomada na referida reunião de 17 de Março do ano de 2009, acto constitutivo de direitos legalmente praticado, ainda que no uso de poderes discricionários, pondo em causa o princípio da segurança e certeza nas relações jurídicas e a própria Lei expressa, conforme determina o artigo 81.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, "os órgãos das Autarquias Locais são independentes no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei." ------------ A deliberação tomada, ao violar o Contrato – Programa estabelecido entre as duas Entidades, bem como os termos contratuais em que os mesmos se operacionalizaram (direitos e obrigações para ambas as partes) que em homenagem ao principio geral da confiança e da estabilidade das relações jurídicas e do respeito pelos direitos adquiridos deveriam ter sido salvaguardados. ----- A segurança dos particulares e a certeza das relações jurídicas exigem que sejam protegidas todas as situações de vantagem dos particulares que tenham recebido da Administração, para que possam confiar na palavra dada por esta, e não se vejam mais tarde privados de situações em que a Câmara os investiu, mas que pelos vistos, eles não poderiam confiar. ---------- Não existe, até à presente data, qualquer incumprimento do Contrato - Programa assinado em 14 de Abril de 2009, nem tão pouco foram alterados os pressupostos que estiveram na base da sua aprovação, pelo que, apenas cabe ao Município, em sede de controlo interno, tendo em conta as verbas cabimentadas para o efeito, garantir o acompanhamento da sua boa aplicação nos termos do Contrato - Programa, uma vez que se trata de dinheiros públicos. ---------- Ao ser proposta a redução do subsídio de 600.000,00€ para 150.000,00€, na reunião de 1 de Fevereiro do corrente ano, no pressuposto erróneo que o referido Contrato – Programa (Contrato Administrativo) estava sujeito a visto do Tribunal de Contas, faltaram os fundamentos de facto e de direito que determinaram tal

decisão, motivos esses que tinham que constar da própria deliberação a fim de os seus destinatários ficarem a saber porque se decidiu em determinado sentido, dando-lhes a possibilidade de reclamação ou de recurso contencioso. ---------- Em face ao exposto, a deliberação tomada na sequência da proposta apresentada pelo Vereador eleito pelo partido CDS-PP, é ilegal por falta de fundamentação nos termos da alínea e) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo e, ainda por erro nos pressupostos de facto e de direito, uma vez que a proposta apresentada e votada estribou-se numa exigência legal inexistente porquanto o Contrato – Programa não estava sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, conforme notificação daquele Tribunal recepcionada neste Município no dia 14 de Fevereiro de 2011. ---------- Esclarece-se ainda, o Executivo Municipal que, o subsídio de 600.000,00€, atribuído à Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro teve por base o número de camas, ou seja, 15.000,00€ por cama. ------- Este último montante foi atribuído em função do número de camas, em projectos idênticos candidatados ao mesmo Programa. por outras Instituições de Solidariedade com sede no Concelho, a saber, Associação Meirinhos Solidário e Centro Social, Cultural e Recreativo de Travanca, pelo que a decidir-se de outro modo está em causa o princípio da igualdade de tratamento nos subsídios atribuídos. ---------- Assim sendo, tendo em vista garantir o princípio da legalidade, que deve nortear todas as decisões administrativas, propõe-se à Excelentíssima Câmara Municipal, a revogação dos efeitos da deliberação do Executivo de 1 de Fevereiro de 2011. ------Este é, salvo melhor opinião, o nosso parecer. ------2011/02/23 -----O Chefe da UOAF. -----(António Luís Moreira)" ----------- A Câmara, analisado o assunto, e tendo em conta o parecer do Chefe da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, deliberou, por maioria, com três votos a favor do Senhor Presidente e dos vereadores Teresa Neves e António Pimentel e com três abstenções dos vereadores João Meira, Armando Pacheco e Fernando Bártolo, revogar a deliberação tomada na reunião do dia

um de Fevereiro de dois mil e onze, mantendo-se válida a deliberação tomada na reunião de dezassete de Marco de dois mil e nove que aprovou o contrato-programa entre o Município e a Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro. ---------- O vereador António Pimentel apresentou a seguinte declaração de voto: ----------- Sobre o ponto (3) da ordem do dia "Atribuição de verbas à Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro – Proposta apresentada pelo vereador eleito pelo Partido CDS/PP, votada na reunião ordinária de 01/02/2011. Informação do Chefe da UOAF" ----------- Quero deixar muito claro que a minha posição é autónoma e que nunca votei contra a atribuição de qualquer subsídio cujo destinatário fosse a SCMM como pode ser comprovado pelas actas. ----- Dito isto quero referir que votei favoravelmente quer a atribuição do terreno para a construção do novo lar da SCMM que do subsídio atribuído de 200.000,00€ que a Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro recebeu em 2010 para a remodelação do Lar de S. João de Deus e da Creche. ---------- Em relação à atribuição dos 600.000,00€ à Santa Casa da Misericórdia de para a construção de um novo lar quero referir duas coisas: -----Primeiro: não participei na votação de 17 de Março de 2009 onde o subsídio foi aprovado por me encontrar ausente a participar numa reunião em Zamora no âmbito do POCTEP. ------Segundo: Abstive-me na votação de 01/02/2011 porque sempre entendi e continuo a entender que o valor de 600.000€ é um valor demasiado elevado e foi atribuído sem que o executivo conhecesse quer o projecto quer o seu valor global e muito menos o valor de adjudicação, uma vez que a Santa Casa da Misericórdia ainda nem sequer iniciou o procedimento. Entendi e continuo a entender que o Executivo poderia e poderá estar a atribuir um valor que conjuntamente com o valor do FEDER já aprovado fosse superior ao valor de adjudicação uma vez que nos vários concursos que a Municipal levou ultimamente a efeito têm vindo sistematicamente 40% abaixo do valor base. ----------- Feitas estas considerações e dado que foi suscitada a revogação dos efeitos da deliberação do Executivo de 01/02/2011

com base numa informação do Chefe da U.O.A.F. onde faz uma
análise dos factos e do Direito, tomo-a como bem fundamentada,
uma vez que na qualidade de Chefe da referida Unidade Orgânica
lhe compete informar com verdade e como tal aceito a revogação
da deliberação de 01/02/2011
Pelos vereadores eleitos pelo partido socialista foi apresentada
a declaração de voto que a seguir se transcreve:
"Na sua informação o Chefe de Divisão da UOAF, propõe à
Câmara Municipal a revogação da deliberação de 01/02/2011
Entendemos que não tem poderes para propor, mas tão só
para informar da legalidade ou não da citada deliberação, devendo
apenas sugerir a sua revogação, cabendo esta exclusivamente ao
Executivo
Refere ainda na sua informação que a deliberação de
01/02/2011 revogou apenas e parcialmente a deliberação de
17/03/2009
Ora, para repor o valor total do subsídio de €600.000,00
anteriormente aprovado, entendemos que se torna necessário
aprovar um novo subsídio do montante de €450.000,00
Se a Câmara tomar esta decisão, torna-se, em nosso
entender, necessário solicitar a fiscalização prévia ao Tribunal de
Contas, dando assim cumprimento ao estipulado no Artigo 152.º da
Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 (Lei do Orçamento de Estado) que se
encontra em vigor desde 1 de Janeiro e que diz claramente que
todos os actos e contratos de valor superior a €350.000,00 carecem
de fiscalização"
O Vereador Armando Pacheco justificou a sua forma de
votação por não ter informação suficiente e não lhe terem sido
entregues os documentos nos dois dias úteis antes da reunião,
conforme prevê o n.º 2 do art.º 87.º da Lei 5-A/2002, de 11 de
Janeiro
- IMPEDIMENTOS : - O vereador João Henriques não participou na
votação e discussão do presente assunto por fazer parte dos

Órgãos Sociais da Santa Casa da Misericórdia. -----

----- 5. REDE INTEGRADA DE PRODUÇÃO DE TURISMO -ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO PROTOCOLO BRAGANÇA E A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO. INFORMAÇÃO DA VEREADORA DA CULTURA E TURISMO: - A Câmara, na seguência da informação da vereadora da Cultura e Turismo, datada de dezoito de Fevereiro de dois mil e onze deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, exarado em dezoito de Fevereiro do corrente ano, que aprovou o protocolo entre o Instituto Politécnico de Bragança e a Câmara Municipal de Mogadouro, cujo objectivo estabelece o compromisso das duas partas no sentido de promover uma candidatura ao Sistemas de apoio a acções colectivas (SIAC), ON2, Eixo prioritário I, competitividade, Inovação e Conhecimento, bem como a definição dos direitos e obrigações entre as partes acima identificadas, com o intuito de concretizar a candidatura e execução do projecto da Rede Integrada de Promoção do Turismo. -----

----- 6. ARRANJO E REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO CONVENTO DE S. FRANCISCO – RECEPÇÃO PROVISÓRIA E CONTA FINAL. INFORMAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA: - A Câmara, analisado o assunto e tendo por base a informação do Sector da Fiscalização da empreitada de "Arranjo e Requalificação do Largo do Convento de S. Francisco", com a referência 26/ST, datada de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze, deliberou, por unanimidade, homologar o auto de recepção provisória e aprovar a respectiva conta final no montante de quinhentos e

dezanove mil, seiscentos e setenta e seis euros e noventa e dois cêntimos (€519.676,92). -----

----- 8. PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DE ACESSO À SERRA DA CASTANHEIRA - APROVAÇÃO DO CONVITE, CADERNO DE ENCARGOS, PROJECTO DE EXECUÇÃO, PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE. INFORMAÇÃO DO SECTOR DE EMPREITADAS: - A Câmara, analisado o assunto e tendo por base a informação do sector de Empreitadas, com o número 16, datada de nove de Fevereiro de dois mil e onze, deliberou, por unanimidade, aprovar o Convite, o Caderno de Encargos, o Projecto de Execução e o Plano de Segurança e Saúde da empreitada de "Pavimentação do Caminho de Acesso à Serra da Castanheira". --------- Mais foi deliberado aprovar o valor base para efeitos do concurso no montante de noventa e um mil, quinhentos e dezassete euros e vinte cêntimos (€91.517,20) e proceder ao ajuste directo da referida empreitada à empresa C. M. Ferreira - Pavimentos & Granitos, Sociedade Unipessoal Lda., com sede em Varzea do Douro, concelho de Marco de Canavezes. -----

----- 9. ARRANJO URBANISTICO DO RECINTO DESTINADO ÀS FEIRAS DE MOGADOURO – AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA. INFORMAÇÃO DO SECTOR DE EMPREITADAS: - A Câmara, atenta a informação do Sector de Empreitadas, com o número 22, datada de dez de Fevereiro de dois mil e onze, deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de recepção definitiva da empreitada do "Arranjo Urbanistico do Recinto Destinado às Feiras de Mogadouro", no total de um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos

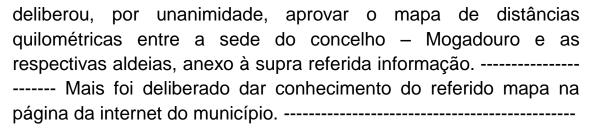
(€1.364.265,42), adjudicada à sociedade Jaime Nogueira & Filhos, Lda. bem como autorizar a libertação das respectivas garantias bancárias. -----

------ 12. PAVIMENTAÇÃO DO C. M. 1203 ENTRE PARADELA E SALGUEIRO – APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, CADERNO DE ENCARGOS, PROJECTO DE EXECUÇÃO E PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE. INFORMAÇÃO DO SECTOR DE EMPREITADAS: - A Câmara, analisado o assunto e atenta a informação do Sector de Empreitadas com o número 28, datada de dezassete de Fevereiro

----- 13. FESTIVAL INTERNACIONAL DA MASCARA IBÉRICA **ASSOCIAÇÃO** PROTOCOLO ENTRE Α EM LISBOA -PROGESTUR E A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO: - A Câmara, analisada a minuta do protocolo a celebrar entre Associação Progestur – Associação para a Promoção Desenvolvimento do Turismo Cultural em Portugal e o Município de Mogadouro para a participação na Mostra das Regiões inserida no VI Festival Internacional da Mascara Ibérica em Lisboa de vinte e oito de Abril a um de Maio de dois mil e onze, deliberou, por unanimidade, aprová-la. ------

----- 14. VENDA DE SUCATA POR ARREMATAÇÃO EM HASTA **APROVAÇÃO** DA **MINUTA** PÚBLICA DO EDITAL. INFORMAÇÃO DA TÉCNICA SUPERIOR JURISTA: - A Câmara, analisado o assunto deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Edital para venda de sucata por arrematação em hasta pública, anexa à informação da Técnica Superior Jurista, com o número 20, datada de quinze de Fevereiro de dois mil e onze. ----------- Mais foi deliberado nomear como membros do júri de análise de propostas os trabalhadores: Dr. António Luís Moreira, Presidente; Dra. Maria José Lopes; António Maria Afonso Loução e Dra. Cláudia Sofia Cristino Guardado. ------

------ 15. DISTÂNCIAS QUILOMÉTRICAS ENTRE MOGADOURO E AS ALDEIAS DO CONCELHO. INFORMAÇÃO DA UNIDADE ORGÂNICA DE INFRA-ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E AMBIENTE: - A Câmara, analisada a informação do Chefe da Unidade Orgânica de Infra-estruturas, Equipamentos e Ambiente com o número 28, datada de onze de Fevereiro de dois mil e onze



----- 16. PROPOSTA DA VIATEL PARA INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES DA TMN. INFORMAÇÃO DA UNIDADE ORGÂNICA DE ELECTROTECNIA. INFORMÁTICA E COMUNICAÇÕES: - Foi presente a informação Orgânica Unidade da Electrotecnia, Informática da Comunicações, com a referência 21.11/EIC.HF, datada de dezoito de Fevereiro do corrente ano, referente a uma proposta oriunda da empresa Viatel para instalação de uma antena base junto ao cemitério de Mogadouro. ----------- O Técnico refere que é necessário melhorar o nível de sinal dos operadores móveis nacionais em várias zonas do concelho onde o sinal é fraco e inexistente. ---------- A proposta da Viatel refere-se apenas à cobertura da TMN no centro da vila de Mogadouro, através da instalação de uma antena base junto ao cemitério desta vila, não contemplando as restantes localidades onde realmente é necessária uma cobertura adequada, conforme se mostra no mapa em anexo." ----------- Analisado o assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir a proposta apresentada pela empresa e ordenar aos serviços a notificação dos vários operadores de telecomunicações móveis para implantação da operacionalização de todas as redes, dando-lhes conhecimento do levantamento da qualidade do sinal existente nas várias localidades do concelho. -----

---- 17. PEDIDO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O LUGAR DA CANADICA, EM TÓ. INFORMAÇÃO DA UNIDADE DE ORGÂNICA DE ELECTROTECNIA, INFORMÁTICA E COMUNICAÇÕES: - Foi presente uma petição do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Tó, datada do pretérito dia dezanove de Janeiro a solicitar a colocação de dois pontos de Luz,

ratificar a declaração de interesse passada e assinada pelo Senhor Presidente em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze. ------

----- Analisado o assunto, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o solicitado. ------

---- 24.CONSELHOS MUNICIPAIS DA JUVENTUDE. LEI N.º 08/2009, DE 18 DE FEVEREIRO. Para conhecimento: - A Câmara tomou conhecimento do teor da comunicação oriunda da Associação Nacional de Municípios Portugueses, datada do pretérito dia vinte e um de Fevereiro. -------

ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA

----- 25.LIMPEZA URBANA DA VILA DE MOGADOURO -INFORMAÇÃO REVISÃO DE PRECOS. DA **UNIDADE** ORGÂNICA DE INFRA-ESTRUTURAS EQUIPAMENTOS AMBIENTE: - Na sequência da proposta da empresa FOCSA para actualização de preços para a limpeza urbana de Mogadouro período entre Junho de dois mil e dez e Maio de dois mil e onze foi presente a informação com o número 36/2011, de vinte e oito de Fevereiro do Chefe da Unidade Orgânica Supra referenciada na qual informa que o valor da revisão de preços, apresentada pela empresa, no montante de treze mil, oitocentos e nove euros e trinta e sete cêntimos (€13.809,37) se encontra correcto face ao coeficiente de actualização. ------

